

CONTRATO Nº 361 /2017.

Contrato Administrativo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, e do outro o proponente OSÉIAS SANTOS GOUVEIA, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, portadora do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 – SSP/PA residente e domiciliado a Rua Trinta e um de março, nº. 49, Casa 49-A Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170 neste ato denominados LOCATÁRIOS e do outro o proponente, Sr. **OSÉIAS SANTOS GOUVEIA**, inscrito no RG: 3452817 SSP/PA, e no CPF nº 623.480.782-87, residente e domiciliado à Rua Itabuna, nº 649, Cidade Nova – Módulo II, CEP: 68.626-030, Paragominas/PA, denominado para este ato LOCADOR têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00001**, devidamente despachada em 06 de Março de 2017, pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1- As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

3.1- O presente contrato tem por objeto: “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA, CONTENDO 13 (TREZE) COMODOS E CONJUNTO DE BANHEIROS, LOCALIZADO A ESTRADA DA COLÔNIA DO URAIM, S/N, BAIRRO INDUSTRIAL PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, SUPERIORES E PÓS-GRADUAÇÃO OFERTADO PELO IFPA-INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.**”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1- O valor global deste CONTRATO será de R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme tabela abaixo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

ÍTE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
0042 25	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PESSOA FÍSICA	DIAS/MARÇO	26	R\$ 150,00	R\$ 3.900,00
		MÊS	09	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 44.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 37298038 – 37298003 – Fax 3729-8004

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

WWW.paragominas.pa.gov.br

Manoel Joes da Silva
 Secretário Mup. de Educação
 SEMEC
 Prefeitura Municipal de Paragominas





CLÁUSULA V – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da declaração de utilização, assinada por servidor responsável pelo imóvel;

5.2- Reserva-se à Prefeitura de Paragominas o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

5.3- O LOCADOR deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 A vigência do referido contrato será de 06 DE MARÇO DE 2017 a 31 DE DEZEMBRO DE 2017, podendo ser prorrogado nos casos previstos no § 1º e/ou § 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pelo LOCATÁRIO AO LOCADOR, através da seguinte Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0902.1236.21.201.2.108 – APOIO AO ENSINO MÉDIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
SUB ELEMENTO: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO: FME

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 - Em virtude da natureza dos serviços, o Locador (a) ficará dispensado da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

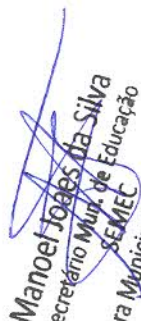
9.1.1 Efetuar o pagamento mensalmente conforme estabelecido em contrato;

9.1.2 Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e água encanada;

9.1.3 Dar manutenção e conservação nos equipamentos que se encontram instalados/cedidos, nas salas do referido imóvel (centrais de ar e bebedouro);

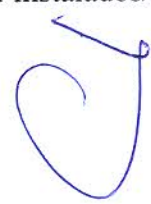
9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Estar em dias com a documentação do imóvel;


Manoel Jones da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas







- 9.2.2 Estar em dia com todos os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel;
- 9.2.3 O imóvel deverá estar em perfeitas condições de utilização e documentação regularizada (IPTU, etc);
- 9.2.4 Realizar as adequações no prédio, conforme a necessidade, com vistas a otimizar a execução dos cursos;
- 9.2.5 O imóvel será tipo prédio em alvenaria, com energia elétrica, água encanada e em bom estado de conservação;
- 9.2.6 A substituição ou problemas de outra natureza com o imóvel deverá ser informado com antecedência de 30 dias à Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 - O Locatário fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às cláusulas do contrato.
- 10.2 - Com relação à qualidade do serviço, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e caso não esteja nos padrões exigidos, os serviços serão interrompidos.
- 10.3 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Locatário através de funcionário especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará a execução contratual sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
- 10.4 - Ficam nomeadas através da Portaria nº. 011/2016 de 25 de Maio de 2016 devidamente publicada em 01 de Junho de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere à LOCAÇÃO DE IMOVEIS, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como Contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, indica as servidores Leonardo Amaral Araújo (Mat. 106,7059) e Viviane Maryan dos Reis Almeida (Mat. 111.8765), devendo portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

- 11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
- 11.2 No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguintes:
- 11.2.1 Advertência por escrito;
- 11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais não entregues sem justa causa;
- 11.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- 11.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:



12.1.1 - Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1- Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelo LOCATÁRIO, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

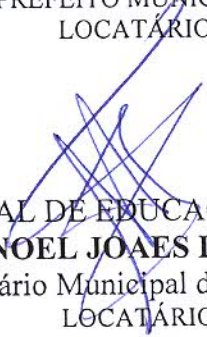
CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

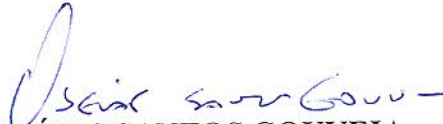
14.1- Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 06 de Março de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
LOCATÁRIO


OSÉIAS SANTOS GOUVEIA
LOCADOR*

Testemunhas: 1: 

2: 